

Circular nº 34/2023

Abril

Assunto: 9.^a Circular: alterações ao Código do Trabalho/2023.
Apresentação de nova minuta – 3.^a Circular c/ minuta.
Minuta: Destacamento para outro Estado – INFORMAÇÃO.

Um fenómeno que alterou radicalmente a vida contemporânea das pessoas e dos estados, e que não é exclusivo da vida moderna é a **GLOBALIZAÇÃO**. Entendido, inicialmente, --- década de 80, século passado ---, com um fenómeno fundamentalmente económico,

O que foi grave erro pois, reduziu um fenómeno tão complexo como a globalização a um único domínio: **o económico**. Em breve,

Se descobriu que a alteração das formas de contacto humano que, com o alargamento do mercado mundial, a condição social caracterizada pelos contactos globais, levaram a uma das definições de GLOBALIZAÇÃO, por Manfred B. Steger, in “A Globalização”, como:

“ A Globalização refere-se a um conjunto multidimensional de processos sociais que criam, multiplicam, estendem e intensificam interdependências e intercâmbios sociais à escala mundial enquanto, ao mesmo tempo, encorajam nas pessoas uma consciência crescente de ligações cada vez mais profundas entre o local e o longínquo”.

O desenvolvimento do fenómeno, e o seu aproveitamento no mau sentido, --- a crise da invasão da Europa pelos excedentes demográficos do 3.^o mundo ---, levaram a que os “perdedores” com a globalização,

--- os mais pobres e as classes médias dos países mais avançados --- encetassem uma revolta, surda, mas cada vez mais importante contra a GLOBALIZAÇÃO. Apelidados, ofensivamente, de “populistas”, pelo grande capital e que as massas populares alimentaram, sem reparar que foram eles os principais prejudicados.

A GLOBALIZAÇÃO, beneficiou o “**tigre amarelo**”, --- cujo despertar já era temido no séc. XIX e XX ---, cujo engrandecimento económico se traduziu na criação de exércitos monstruosos, --- China (e apêndice Coreia do Norte); Índia, Irão ---, com o enriquecimento dos plutocratas mundiais, --- os árabes e os negociantes dos combustíveis fósseis e armas; e, a classe média desses países ---, que ajudaram, e ainda ajudam, os seus respetivos países a criar esses monstros armados até aos dentes,

E que já entraram na 2.^a fase da sua tentativa de hegemonia mundial, com a invasão de terceiros países; a conquista do “**espaço vital**”, como é caso da Rússia, China, Coreia do Norte, Irão, etc..

Esta introdução foi lavrada para alertar o Sr. Avençado para o facto de que a GLOBALIZAÇÃO alargou o campo de ação, --- o “local de trabalho” ---, a nível de outros Países, a todo o mundo; para o bem e para o mal. Daí,

O direito de trabalho, e a recente alteração ao Código Trabalho/versão 2009, com a transposição da Diretiva (UE) 2019/1152, obriga-nos a estar atentos à vinculação dos Trabalhadores à sua Empregadora, em obediência a esta nova realidade. Vejamos,

Se reparar, um Contrato de Trabalho (CT) de um servente ou em operador, nesta nova dimensão de interligação de fluxos económicos, políticos, culturais, ambientais e sociais, não pode ser igual, ---- **conter a mesma informação** --- que um CT de um vendedor que passa meses a calcorrear os Países da Europa ou de outros continentes; do condutor de pesados que fixa a sua residência, no cumprimento do contrato, numa cidade da Europa, que funciona como plataforma do exercício de função para outros destinos, só regressando a Portugal meses depois; de deslocações a 3.ºs Países em obediência à frequência de curso de formação. Portanto,

É natural que pense e execute um contrato ou vários, que dê resposta a esta nova realidade, até porque um dos artigos, o 108, CT, que sofreu alterações com a Lei n.º 13/2023, tem como título:

“INFORMAÇÃO relativa a prestação de trabalho no estrangeiro”

o que aliado ao artigo 8, CT, --- que remete para o artigo 6, CT ---, na n/ opinião obriga a tanto.

----- X -----

Note que, várias situações podem criar-se com a “globalização” do local de trabalho:

1.º exemplo: do trabalhador que é admitido, ab initio, em Portugal, para trabalhar meses ou anos em Países estrangeiros. Por ex.: o “vendedor”.

2.º exemplo: do trabalhador que é admitido, ab initio, para trabalhar em Portugal e, no desenvolvimento do contrato, passa a exercer a sua função também no estrangeiro. Por ex.: o caso do Engenheiro que percorre o estrangeiro, acompanhando o produto, serviço de acompanhamento ao Cliente. O motorista colocado numa plataforma giratória no centro da Europa.

3.º exemplo: o trabalhador que é admitido para exercer em Portugal mas que vai para o estrangeiro, mais de 30 dias, a frequentar um curso de formação.

Pode ser que o Sr. Avençado tenha um ou mais trabalhadores nas situações descritas. Daí, o interesse da “Minuta”.

Estamos ao dispor para qualquer informação.



Junta-se:

- 1 (uma) minuta.